



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL (PSL)

L I D O
Em, 26/04/2011
Costa
Assessoria de Plenário

IND 1477 /2011

INDICAÇÃO Nº 2011 (Deputado Dr. Michel- PSL)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CECF
- CAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CES
- CSDHDEDP
- CDESCTMAT

Em, 27/06/11
Adelino
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere providências ao Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito, seja implementado a aplicação da Lei nº 4.480, de 1º de julho de 2010, de autoria do Poder Executivo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere providências ao Senhor Governador do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito, seja implementado a aplicação da Lei nº 4.480, de 1º de julho de 2010, de autoria do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

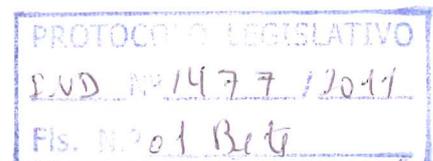


Reivindicado pelos técnicos em radiologia a concessão do regime de 40 horas semanais opcional é previsto em Lei nº 4.480/10, aprovada por esta Casa no ano e reivindicado pela categoria como usualmente é concedido para outras carreiras da saúde Pública do Distrito Federal, senão vejamos:

“Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 7º da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 7º...

§ 4º Os ocupantes do cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico em Radiologia, Medicina Nuclear e Radioterapia, ficam submetidos à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, podendo ser concedido o regime





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL (PSL)

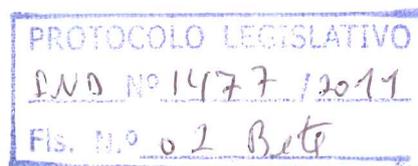
opcional de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004.”

Fica, portanto claro que o pagamento de horas extras deverá ser concedido aos técnicos na forma da Lei, deixando claro que as atividades que ultrapassarem às 24 horas na tarefa fim de risco iminente a saúde deverão ser cumpridas em atividade administrativas.

Caso similar já ocorre em outros estados como do estado do Paraná, que regulamentada a Lei através do Dec.nº 4.345, de 14 de fevereiro de 2005, a complementação da carga horária de 40 horas semanais é exercida com atividade administrativa conforme o disposto no seu art. 3º:

“Art. 3º. Até a edição de ato para o estabelecimento do Perfil Profissiográfico a ser adotado pela Administração Pública Estadual, a jornada de trabalho para o exercício de tarefas fins (específicas) das funções de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e telefonista será de 30 (trinta) horas semanais e do Técnico em Radiologia será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, complementando-se, em todos os casos, a carga horária de 40 (quarenta) horas do cargo com outras tarefas.”

§ 1º. Entende-se para o caso referido neste artigo que a tarefa fim da função é a tarefa em que seu ocupante seja obrigado a se expor a fatores de risco para a consecução da mesma, por condições de penosidade, insalubridade ou periculosidade, definidas no Perfil Profissiográfico.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL (PSL)

§ 2º. Para a *complementação da carga horária do cargo, o servidor deverá exercer tarefas de cunho administrativo e outras complementares da função que não o exponha às condições de risco da função ocupada.*

§ 3º. As tarefas administrativas e/ou complementares são de elaboração e análise de laudos, avaliação de prontuários, atendimento a pessoas, organização de material de trabalho, participação em reuniões, elaboração de pareceres, entre outras tarefas correlatas.”

A proposta vem de encontro com a valorização do Técnico em Radiologia que perfazem hoje salários descompactáveis para uma profissão de conhecimento restrito e importante na estrutura da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Sala das sessões de abril de 2011


Deputado DR. MICHEL- PSL

